



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI**  
**Estado de Minas Gerais**

**DECRETO Nº 2.150/2023 DE 14 DE JULHO DE 2023**

Institui o Comitê de Proteção de Dados Pessoais, como órgão responsável pela avaliação dos mecanismos de tratamento e proteção de dados pessoais no âmbito da Administração Pública do Município de Ijaci e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ijaci, no uso de atribuição legal conferida pela Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), para dispor sobre o tratamento de dados pessoais por pessoas físicas e jurídicas em todo o território nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de dotar a Administração Pública do Município de Ijaci de mecanismos de tratamento e proteção de dados pessoais para garantir o cumprimento da referida norma;

CONSIDERANDO a conveniência de se constituir Comitê específico para promover estudos e apresentar proposta destinada a implementar medidas efetivas de tratamento e proteção de dados no âmbito da Administração Pública;

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica instituído o Comitê de Proteção de Dados Pessoais - CPDP, vinculado ao Gabinete do Poder Executivo Municipal, responsável pela avaliação dos mecanismos de tratamento e proteção de dados pessoais e pela proposição de ações voltadas ao seu aperfeiçoamento, com vistas ao cumprimento das disposições da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, no âmbito da Administração Pública do Município de Ijaci.

**Parágrafo único.** Fica designado a servidora Laís Maurilo como a encarregada da Administração Pública do Município de Ijaci a que se refere o art. 41, 'caput', da Lei federal nº 13.709, de 2018.

**Art. 2º** O CPDP terá a seguinte composição:

I – Laís Maurilo – encarregada, que o presidirá;

II – Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral:

a) Deisielle Mayra Correa Costa dos Santos – Agente Administrativo;

b) Maria Lúcia Henrique Vilas Boas – Auxiliar Administrativo;

III – Secretaria Municipal de Finanças:

a) José Augustos Ramos Lucas – Fiscal de Tributos;

b) Maraísa Aparecida Alvarenga – Contadora;

IV – Secretaria Municipal de Educação:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI**  
**Estado de Minas Gerais**

---

a) Gilvane Ogando Milagres – Supervisor Pedagógico;

b) Ilda Maria Campideli Borges – Professor;

V – Secretaria Municipal de Saúde:

a) Maria Ângela Santos Vilas Boas – Agente Administrativo;

b) Marcioni Luíza Borges – Auxiliar de Consultório Dentário;

VI – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

a) Rogério Moraes Pontes de Oliveira – Assistente Social;

b) Luiz Octávio de Souza Oliveira – Psicólogo;

VII – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano:

a) Edson de Oliveira Souza – Auxiliar de Serviços Gerais;

b) Wanilla Karla Vilas Boas Botelho – Fiscal de Meio Ambiente;

VIII – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer:

a) Álvaro André Silva – Operário;

b) Pablo Bueno Lima – Coveiro;

IX – Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito:

a) Antônia Lúcia Machado – Auxiliar de Serviços Gerais;

b) Pedro Antônio de Oliveira – Mecânico;

X – Setor da Tecnologia da Informação do Município:

a) Gustavo Marques Nascimento – Técnico em Informática;

b) Cássio Nazareno Aparecido de Carvalho – Auxiliar Administrativo;

§ 1º A critério da Coordenação do CPDP, poderão ser convocados servidores de outras áreas da Prefeitura para contribuírem com os trabalhos.

§ 2º O setor jurídico auxiliará o CPDP em seus trabalhos e de dirimir eventuais dúvidas apresentadas.

**Art. 3º** Compete ao CPDP:

I - criar uma Programa de implantação da Lei Geral de Proteção de Dados contemplando no mínimo:

a) proposta de tratamento de dados;

b) diretriz para mapeamento e classificação dos dados pessoais, respeitados os limites previstos na Lei nº 13.709/2018;

c) definição de uma política de privacidade;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

### Estado de Minas Gerais

---

- d) mapeamento dos riscos quanto à implantação e proteção dos dados;
- e) diretriz para a criação de medidas preventivas e responsivas quanto a violações dos dados;
- f) definição de responsabilidades.

II - apresentar um Plano de Ação, com ações de curto, médio e longo prazo para o desenvolvimento da Política de implantação da Lei Geral de Proteção de Dados no âmbito Estadual, abrangendo no mínimo:

- a) mapeamento e classificação dos dados pessoais, respeitados os limites previstos na Lei nº 13.709/2018;
- b) identificação dos agentes de tratamento;
- c) definição do Processo de tratamento de dados;
- d) criação de medidas preventivas;
- e) criação de medidas responsivas;
- f) formação de conhecimento de agentes públicos;
- g) internalização da LGPD nos órgãos e entidades.

III - articular-se tecnicamente com especialistas de outros entes, universidades e com outras instituições de atuação técnica e institucional com a temática, para o diagnóstico e proposição de soluções para implantação da referida política.

**Art. 4º** São atribuições permanentes do Encarregado de Dados Pessoais:

- I - Mediação entre a entidade, os titulares de dados pessoais e a ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados);
- II - Responsável por receber os comunicados da ANPD e adotar as devidas providências;
- III - Aceitar as reclamações e comunicações dos titulares de dados pessoais junto à Prefeitura Municipal;
- IV - Prestar esclarecimentos e adotar providências cabíveis quando solicitado pelos titulares de dados pessoais
- V - Receber comunicações da autoridade nacional e adotar as providências cabíveis;
- VI - Orientar os funcionários, estagiários, aprendizes e os contratados da Prefeitura Municipal a respeito das práticas relacionadas à proteção de dados pessoais;
- VII - Executar as demais atribuições determinadas pelo Controlador, ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados) ou estabelecidas em normas complementares;
- VIII - Comunicar imediatamente ao Prefeito Municipal e Controlador sobre qualquer ato que comprometa os dados pessoais dos titulares;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

### Estado de Minas Gerais

---

IX - Melhorar e acompanhar a política de Governança e Integridade da Prefeitura Municipal;

X - Elaborar e Atualizar o Inventário de dados da Prefeitura Municipal;

XI - Elaborar quando solicitado Relatório de Impacto

**Art. 5º** O CPDP reunir-se-á bimestralmente, em local a ser indicado pelo Encarregado.

Parágrafo único. O CPDP poderá reunir-se extraordinariamente, mediante convocação do Encarregado.

**Art. 6º** Este decreto entra em vigor a partir da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 14 de julho de 2023.

**Fabiano da Silva Moreti**

**Prefeito Municipal**